



De ordem, cópia ao Coord. COI  
e à Coord. Técnica.

f 5445

23/11/16.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2016

GAPRE 0382/2016

Exmo. Sr. Senador  
TELMARIO MOTA  
Coordenador da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e  
Fiscalização do Congresso Nacional  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de  
Irregularidades Graves - COI  
Ala C - sala 08 - térreo  
Anexo Luís Eduardo Magalhães ( Anexo: II)  
CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
(CMO) - Resposta - Ofício COI nº 008/2016/CMO - Acórdão nº 2810/2016 - TCU -  
Plenário RNEST - PLOA 2017.  
Referência: Ofício COI nº 008/2016/CMO de 10/11/2016.

Prezado Senhor.

Referimo-nos ao Ofício COI nº 008/2016/CMO, encaminhado à Presidência da  
Petrobras, por meio do qual, fazendo referência ao Acórdão nº 2810/2016 -  
TCU - Plenário, são solicitadas informações acerca das "(...) providências  
tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal e  
demais informações que considerar necessárias."

Nesse sentido, vimos pela presente encaminhar a Nota Técnica  
GAPRE/GDEOC 0066 (anexa), por intermédio da qual são fornecidas  
informações que respondem a solicitação.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais,  
caso se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Alexandre Luis Braganca Penteado  
p/ Chefe do Gabinete da Presidência

Anexo(s): Nota Técnica GAPRE/GDEOC 0066



Nota Técnica Nº: **PB\_NT\_GAPRE-GDEOC\_000066\_2016**  
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**  
Documento de Referência: **PB\_OF\_CN-CMO\_00000008\_2016**

---

**ASSUNTO:**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO – Resposta -  
Ofício COI nº 008/2016/CMO – RNEST – PLOA 2017.

**DESCRIÇÃO:**

Referimo-nos ao Ofício COI nº 008/2016/CMO, do Congresso Nacional, relativo a pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves para apreciação do PLOA 2017, por meio do qual são solicitados esclarecimentos sobre as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2.

**PROVIDÊNCIA SOLICITADA:**

Encaminhar, caso de acordo, a resposta fornecida pela gerência PRGE/ENG, e encaminhada pelo Ponto Focal do Jurídico/JAOC, conforme expediente em anexo.

Atenciosamente,

  
André Luis Fares Francis  
Gerente de Demandas de Órgãos de Controle  
Gabinete da Presidência



**ANEXOS:**

PB\_RD\_PB\_DM\_PB\_OF\_CN-  
CMO\_00000008\_2016\_M000119\_2016\_000394\_2016.DOC

Resposta à Demanda Nº: PB\_RD\_PB\_DM\_PB\_OF\_CN-  
CMO\_00000008\_2016\_M000119\_2016\_000394\_2016  
Gerência Emissora: JURIDICO/JAOC/CA-TCU  
Documento de Referência: PB\_DM\_PB\_OF\_CN-CMO\_00000008\_2016\_M000119\_2016

Resposta ao Item: 1

Resumo do Item: SOLICITA MANIFESTAÇÃO DA PETROBRAS SOBRE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE RECOMENDAM O BLOQUEIO DA EXECUÇÃO FÍSICA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, COM POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO CAUTELAR DE VALORES, NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, IDENTIFICADOS PELO TCU POR MEIO DO ACÓRDÃO 2810/2016. PRAZO DE RESPOSTA: 7 DIAS

## **RESPOSTA**

**Encaminhar a seguinte resposta ao Ofício COI nº 008/2016/CMO, referente ao processo TC nº 008.472/2009-3, relativo à terraplenagem da Rnest:**

**Em atenção à manutenção pelo TCU, no Acórdão 2810/2016 (Consolidação das Auditorias de obras públicas realizadas no exercício de 2016, em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Fiscobras 2016), da classificação de irregularidade grave com recomendação de retenção de valores (IGR) atinente ao Contrato nº 0800.0033808.07.2 (serviços de terraplanagem da Rnest), objeto do TC nº 008.472/2009-3, esclarecemos que:**

**- a Petrobras aceitou garantias, contratadas pelas empresas construtoras componentes do Consórcio, em razão da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao erário decorrente do Contrato nº 0800.0033808.07.2. Desse modo, foram cumpridas, à época, as exigências para fins de prosseguimento da obra, tendo o Ministro Relator anuído com a conversão das retenções em prestação de seguro garantia.**

**- o TCU, por meio do Acórdão 2290/2013, determinou que a Petrobras executasse as garantias prestadas pelo Consórcio relativo ao superfaturamento bem como autorizou que o Consórcio levantasse as garantias correspondentes à medida cautelar de que trata o item 9.1.2 do Acórdão 642/2009. O referido Acórdão, no entanto, está suspenso em razão de recursos impetrados pela Petrobras e pelo Consórcio.**

Resposta à Demanda Nº: PB\_RD\_PB\_DM\_PB\_OF\_CN-  
CMO\_00000008\_2016\_M000119\_2016\_000394\_2016  
Gerência Emissora: JURIDICO/JAOC/CA-TCU  
Documento de Referência: PB\_DM\_PB\_OF\_CN-CMO\_00000008\_2016\_M000119\_2016

---

**- o Contrato nº 0800.0033808.07.2, encerrado em 02/04/2011, teve seu escopo totalmente executado, não havendo, portanto, qualquer previsão de dispêndio relativo à sua execução."**

**Esclarece-se que a presente resposta possui teor público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.**